



SUMÁRIO

- RATIFICAÇÃO E EXTRATO IN-48-2025.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO IN-49-2025.
- PORTARIA Nº 046, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - Dispõe sobre a designação do servidor UANDERSON FARIAS DE SOUZA para exercer a função de Agente de Desenvolvimento, na forma que indica e dá outras providências.
- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PE-019-2025.
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PE-019-2025.
- AVISO DE ADIAMENTO PE-019-2025.

Inexigibilidade

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-48-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, resolve RATIFICAR o ato de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº IN-48-2025, segundo os termos do artigo Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, nos autos do Processo Administrativo 143/2025, que foi inexigível a licitação em razão da contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos judicial visando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela união, até o efetivo recebimento dos valores no município de Ibititá-Bahia. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específico dos Estudos Técnicos Preliminares e como demonstra no Termo de Referência e torna público aos interessados a presente INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa DOURADO, MARQUES, MOREIRA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 23.789.918/0001-67, no valor global estimado de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Ibititá – Bahia, 01 de setembro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-48-2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 143/2025 **Contrato nº** CIN-0148-2025. **Contratante:** Município de Ibititá - BA. **Contratada:** DOURADO, MARQUES, MOREIRA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 23.789.918/0001-67. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos judicial visando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela união, até o efetivo recebimento dos valores no município de Ibititá-Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. **Valor Global Estimado:** R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 07.00.1; Atividade: 2.026 – 2.037; Fonte de Recurso: 1.500 – 1.540; Elemento de Despesa 3.3.9.0.35.00. **Fundamentação legal:** Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021.

Ibititá – Bahia, 01 de setembro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Inexigibilidade

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-49-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, resolve RATIFICAR o ato de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº IN-49-2025, segundo os termos do artigo Art. 74, V, Lei nº 14.133/2021, nos autos do Processo Administrativo 145/2025, que foi inexigível a licitação em razão da presente documento manifesta a necessidade de locação de um imóvel para a instalação do almoxarifado da Secretaria de Educação do município de Ibititá - Bahia. Vigência 12 meses. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específico dos Estudos Técnicos Preliminares e como demonstra no Termo de Referência e torna público aos interessados a presente INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa IVETE DOURADO SILVA GOMES FERREIRA, CPF Nº 128.385.435-04, no valor mensal de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Ibititá – Bahia, 01 de setembro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-49-2025 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 145/2025 **Contrato nº** CIN-0149-2025. **Contratante:** Município de Ibititá - BA. **Contratada:** IVETE DOURADO SILVA GOMES FERREIRA, CPF nº 128.385.435-04. **Objeto:** O presente documento manifesta a necessidade de locação de um imóvel para a instalação do almoxarifado da Secretaria de Educação do município de Ibititá - Bahia. Vigência: 01/09/2025 a 01/09/2026. **Valor Global:** R\$9.000,00 (nove mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 07.00.1; Atividade: 2.037; Fonte de Recurso: 1.500; Elemento de Despesa 3.3.90.36.00. **Fundamentação legal:** Art. 74, V, Lei nº 14.133/2021.

Ibititá – Bahia, 01 de setembro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

PORTARIA Nº 046, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 – GABINETE

Dispõe sobre a designação do servidor UANDERSON FARIAS DE SOUZA para exercer a função de Agente de Desenvolvimento, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial o seu Art. 85-A, que ressalta a importância do Agente de Desenvolvimento na implementação de políticas de apoio ao desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), conforme a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, cabendo ao Agente de Desenvolvimento atuar na Sala do Empreendedor para facilitar esses processos junto ao empresariado local;

CONSIDERANDO os artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial a Lei Complementar Federal nº 147/2014, que estabelecem benefícios para micro e pequenas empresas em processos de contratações públicas, simplificação tributária e apoio a novos negócios, responsabilidades que o Agente de Desenvolvimento deve apoiar e promover na execução das políticas locais de desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO a inexistência do cargo específico de Agente de Desenvolvimento na atual Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibititá, sendo o exercício dessa função uma medida provisória e não constituindo cargo efetivo ou em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora UANDERSON FARIAS DE SOUZA, ocupante do cargo de Assessor de Políticas Públicas e Convênios, matrícula nº 4284, para exercer a função

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

de Agente de Desenvolvimento no município de Ibititá, com o objetivo de coordenar, planejar e executar ações que promovam o desenvolvimento econômico, a inclusão produtiva e a sustentabilidade das micro e pequenas empresas locais, em especial no âmbito das atividades vinculadas à Sala do Empreendedor.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios, atuando como um facilitador entre o poder público, o setor privado e os empreendedores locais.

Art. 3º - O Agente de Desenvolvimento estará funcionalmente lotado na Sala do Empreendedor, a qual estará vinculada à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, integrando o suporte necessário às micro e pequenas empresas e promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Art. 4º - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para cumprir as seguintes atribuições:

I. Elaboração de Plano de Trabalho: Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município, alinhado ao planejamento estratégico da Prefeitura;

II. Identificação de Lideranças e Parcerias: Identificar lideranças no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho e fortalecer as redes de apoio ao empreendedorismo local, promovendo parcerias estratégicas para o desenvolvimento econômico;

III. Diálogo com Lideranças e Empreendedores: Manter um diálogo constante com as lideranças identificadas como prioritárias e com os empreendedores do município, promovendo a continuidade das iniciativas de apoio aos pequenos negócios;

IV. Registro e Relatório de Atividades: Manter registro organizado e atualizado de todas as suas atividades, e apresentar relatórios mensais detalhados à Secretaria Municipal responsável, contendo o andamento das ações, desafios, indicadores de desempenho e sugestões de aprimoramento;

V. Formalização e Cadastramento de Empreendedores: Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais, promovendo ações de formalização que estimulem o crescimento e desenvolvimento local;

VI. Desburocratização: Apoiar o processo de desburocratização dos procedimentos de licenciamento e regularização de atividades empresariais no município, facilitando o ambiente de negócios para micro e pequenas empresas;

VII. Fomento às Compras Governamentais: Estimular e promover ações de fomento às compras governamentais de produtos e serviços de pequenos negócios, incluindo o incentivo à aquisição da merenda escolar da agricultura familiar, em alinhamento com as políticas de desenvolvimento sustentável e inclusão social;

VIII. Coordenação e Continuidade das Ações de Desenvolvimento Sustentável: Atuar como coordenador e facilitador para assegurar a continuidade das atividades voltadas ao

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável, alinhado às diretrizes de responsabilidade social e ambiental do município;

IX. Apoio Técnico à Sala do Empreendedor: Prestar apoio técnico contínuo à coordenação da Sala do Empreendedor no município, incluindo suporte na gestão de informações, organização de eventos de capacitação e atendimento ao público-alvo;

X. Indicadores de Desempenho e Resultados: Monitorar e reportar os indicadores de desempenho das ações implementadas, incluindo: - Número de empreendedores formalizados e atendidos; - Parcerias estabelecidas e parcerias estratégicas mantidas; - Capacitações realizadas e participantes alcançados; - Incremento no número de micro e pequenas empresas ativas no município; - Impacto social das ações e propostas de desenvolvimento.

Art. 5º - Para assegurar o acompanhamento eficiente das atividades, o Agente de Desenvolvimento deverá apresentar relatórios mensais e trimestrais à Secretaria Municipal responsável, contendo os resultados das atividades realizadas, indicadores de desempenho, e sugestões de melhoria para o próximo período.

Art. 6º - Esta designação não altera a natureza do cargo ocupado pelo servidor e não implica em acréscimo de vencimento ou qualquer outro direito que modifique a sua relação estatutária ou contratual.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 01 de setembro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico**PROSPER**

Caxias do Sul, 28 de agosto de 2025.

**IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025****À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ - BA**

Excelentíssimos,

A empresa **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, nº 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra assinado a Sr. **DIEGO SOARES**, RG nº 5092690105 SJS/II, CPF nº 023.022.560-85, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital no item nº 8.1:

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

A presente impugnação foi apresentada no dia 28/08/2025.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 03/09/2025, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2025 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ – BAHIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.

3- DAS SOLICITAÇÕES:

3.1) RETIFICAÇÃO DO EDITAL, PARA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO NA PROPOSTA DAS COMPROVAÇÕES TÉCNICAS ABAIXO ELENCADAS, PARA OS ITENS LUMINÁRIAS DE VIA LED

O presente edital tem por objeto a aquisição de luminárias para iluminação pública viária. Contudo, verifica-se que o instrumento convocatório não exige a apresentação de certificação do INMETRO, laudos e ensaios técnicos que comprovem a conformidade dos produtos às especificações da Portaria nº 62/2022 do INMETRO, o que compromete a segurança, qualidade e padronização dos itens adquiridos pelo Município.

A referida Portaria estabelece o Regulamento Técnico da Qualidade e os

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

Requisitos de Avaliação da Conformidade para luminárias de iluminação pública viária, de observância obrigatória para a comercialização desses produtos. Assim, a inclusão da exigência de certificação e a apresentação de ensaios e laudos técnicos é imprescindível para garantir que os produtos adquiridos pelo Município atendam integralmente às normas técnicas.

O edital, na forma como está redigido, permite que seja aceita apenas a apresentação de catálogo ilustrativo e apenas a apresentação o certificado, documento que não comprova a os parâmetros das luminárias, haja vista que este pode ser alterado sem que haja a devida comprovação técnica.

Dessa forma, impõe-se a necessidade de adequação do edital para incluir a exigência de apresentação, na proposta de preço inicial, do Certificado de Conformidade com a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, bem como dos ensaios e laudos técnicos que atestem a adequação das luminárias às especificações normativas aplicáveis.

A ausência desses requisitos pode resultar na aquisição de produtos de baixa qualidade, colocando em risco a eficiência da iluminação pública viária, bem como o princípio da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Requer-se que o edital contemple a obrigatoriedade da apresentação dos seguintes ensaios e laudos técnicos, a serem apresentados juntamente com a amostra da empresa arrematante ou na fase de habilitação técnica:

- **LM-80 do LED;**
- **TM-21 da luminária;**
- **LM-79 da luminária;**
- **Ensaio de THD – IEC 61000-3-2;**

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

- Ensaio de proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência de isolamento e rigidez dielétrica - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de fiação interna e externa - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência à poeira, objetos e umidade - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de disposições de aterramento - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos mecânicos - IEC 62262:2002;
- Ensaio de marcação - ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de resistência do vento - ABNT NBR 15129:2012.

A exigência desses ensaios e laudos não representa entrave competitivo, mas sim medida indispensável para garantir que apenas produtos de qualidade comprovada sejam adquiridos pelo Município, conferindo segurança jurídica ao processo licitatório e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, requer a impugnante que sejam promovidas as seguintes alterações no edital:

1. Inclusão da exigência de apresentação do Certificado de Conformidade com a Portaria nº 62/2022 do INMETRO na proposta de preço inicial;
2. Inclusão da exigência de apresentação de ensaios e laudos técnicos, na

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

fase de habilitação técnica ou na apresentação da amostra.

3.2) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA 30 (TRINTA) DIAS, NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do órgão.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de entrega

5.1. O prazo de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Ordem de Serviço.

A fabricação das luminárias públicas de LED é um processo de alta complexidade, o que inviabiliza a entrega dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido para os itens em questão. Essas luminárias não são produtos prontos para uso imediato e demandam um cuidadoso processo de fabricação. Os componentes eletrônicos utilizados nas luminárias são em sua maioria importados e específicos para diferentes situações de aplicação. Além disso, é necessário considerar a necessidade de envolvimento de empresas nacionais ou importadoras para a aquisição desses componentes.

Compreendemos que, mesmo que a empresa vencedora da licitação possua os produtos mencionados prontos para entrega imediata, caso esteja localizada em um estado distante, o tempo de transporte excede o prazo estipulado neste edital. Além disso, considerando uma situação em que a empresa esteja sediada no estado de RS e precise produzir os itens especificados, também haverá uma extrapolação do prazo de entrega.

Ainda, é de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de Via Led, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA**, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.

No presente caso, o prazo estipulado para a entrega dos materiais é extremamente curto e impossível de ser cumprido. Além disso, é essencial que o órgão responsável leve em consideração a realidade do mercado de Luminárias Públicas de LED. As cotações realizadas para determinar o valor de referência permitem um planejamento realista das entregas, em vez de prazos ilusórios que só resultam em multas e prorrogações de entrega.

É importante destacar que um prazo exíguo para a entrega dos materiais pode impactar negativamente a qualidade do trabalho realizado. A pressa em cumprir um prazo irrealista pode levar a erros, comprometimento da qualidade dos produtos ou até mesmo à falta de disponibilidade dos materiais necessários.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sílvia Zanella Oi Pietro:

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

"NO §1º, INCISO 1, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO"

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

A retificação do Edital é crucial, pois se faz necessária a dilatação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da solicitação de fornecimento para entrega do material. Essa alteração é fundamental para garantir a viabilidade e a eficiência do processo licitatório, levando em consideração as complexidades envolvidas na fabricação e no fornecimento dos produtos em questão.

Ao ampliar o prazo de entrega, permite-se que as empresas participantes tenham tempo adequado para realizar todas as etapas necessárias, desde a obtenção dos materiais até a fabricação e o transporte dos produtos. Isso contribui para evitar possíveis atrasos, garantindo a conformidade com as exigências do Edital e a entrega dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, é imprescindível que o órgão responsável retifique o Edital, refletindo a dilatação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa medida permitirá que os

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

licitantes possam se preparar adequadamente e cumprir com sucesso suas obrigações contratuais, evitando penalidades e assegurando a qualidade e a pontualidade na entrega dos produtos solicitados.

3.3) ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREÇO ESTIMADO POR SER DE FATO INEXEQUIVEL, NOS ITENS LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED

Ao analisar os requisitos relacionados às luminárias públicas de LED, verifica-se que o preço estimado pela Administração é inviável para os itens mencionados.

Cabe ressaltar que tais luminárias devem ser fabricadas em conformidade com as normativas, homologações e certificações exigidas pelo INMETRO, o que é correto e necessário. No entanto, o mercado não consegue fornecer esses produtos pelos valores atualmente estimados, mantendo o padrão de qualidade exigido. O valor estipulado não cobre sequer as despesas básicas de produção, registros e ensaios laboratoriais, considerando que esses testes, indispensáveis para a emissão das certificações, possuem custos elevados. Podemos afirmar isso com plena convicção.

Se o edital for mantido com os preços atualmente previstos, destacamos as prováveis consequências:

- Aquisição de produtos de baixa qualidade: A estimativa de preços muito baixos pode levar fornecedores a reduzir a qualidade dos itens para viabilizar a proposta.
- Falta de certificações obrigatórias: Os preços estabelecidos não são compatíveis com o atendimento às exigências de certificações, o que poderá resultar na compra de luminárias sem a devida homologação pelo INMETRO.
- Falta de controle de qualidade: Há o risco de fornecimento de produtos sem o rigor necessário quanto ao controle de qualidade e à conformidade técnica

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

com as normas vigentes.

- Concorrência desleal: O preço subestimado favorece fornecedores que buscam apenas o menor custo, em detrimento da qualidade e durabilidade, prejudicando empresas comprometidas com o fornecimento de produtos adequados.

- Insatisfação e prejuízo à Administração: Produtos de qualidade inferior acarretarão insatisfação, além de elevados custos futuros com manutenção e substituições, comprometendo a eficiência do serviço público.

- Falta de comprovação técnica: Além disso, os produtos entregues não terão, na prática, a qualidade e a conformidade exigidas, uma vez que não estão previstas as devidas comprovações e evidências de atendimento às normativas.

Diante do exposto, torna-se evidente que o preço máximo estabelecido não reflete a realidade do mercado.

Assim, a impugnante solicita a suspensão do edital, permitindo a realização de nova pesquisa de preços com base em ajustes nas especificações dos produtos. Dessa forma, o órgão responsável poderá buscar orçamentos realistas e compatíveis com a qualidade e a conformidade exigidas, evitando a aquisição de itens inadequados ou sem regulamentação, apenas em razão de preços artificialmente baixos.

Tal medida visa assegurar um processo licitatório justo, viável e que atenda aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos pela Administração Pública.

3.4) ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA(W) FIXADA, PARA POTÊNCIA MÁXIMA(W), COM A INFORMAÇÃO DA EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA, NOS ITENS LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED

Em leitura ao edital, percebemos que os itens elencados acima possuem

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

uma potência fixa definida em edital sem definição de eficiência luminosa mínima e fluxo luminoso mínimo.

A tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, tendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

A eficiência energética é um dos grandes atrativos da tecnologia LED, isso é quanto de fluxo luminoso ele pode produzir por energia consumida em lumens/whatt.

Quanto maior essa relação, **mais eficiente a luminária será.**

Estabelecer limites, principalmente quanto à potência nominal equivale a impedir que sejam ofertados produtos menos potentes que consumam menos, mas que sejam capazes de produzir o mesmo fluxo, ou, até mesmo, de produzir fluxos luminosos superiores e atendendo as normas reguladoras, ou seja, ao se limitar a potência, **afasta-se, de plano, a possibilidade de que soluções mais econômicas, do ponto de vista de consumo de energia elétrica.**

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, verificamos que no edital consta a potência fixa das luminárias de led dos itens supracitados, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de baixa eficácia de 164lm/W **consome 100W para gerar 16.400 lumens.**

Uma luminária com alta eficácia de 205lm/W **consome 80W para gerar**

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

16.400 lumens.

Diante do exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para ter o mesmo fluxo luminoso.

Tal solicitação de alteração do ato convocatório POTÊNCIA FIXA PARA POTÊNCIA MÁXIMA e DESCRIÇÃO DO FLUXO LUMINOSO MÍNIMO E EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA MAIOR, se não alterado, somente servirão para a futura aquisição de uma luminária de alto consumo de energia e ainda sem comprovação de QUALIDADE, o que não é o objetivo dessa administração.

Portanto entende a impugnante, que o edital deve ser retificado estabelecendo-se uma potência máxima e uma eficiência luminosa mínima para os itens já elencados, assim não restringindo uma grande parte de possíveis participantes do certame, não alterando em nada o projeto, tão menos a qualidade da solicitação técnica, e ainda trazendo maior competitividade.

3.5) DA FALTA DE DESCRITIVO COMPLETO DOS ITENS DE LUMINÁRIA DE VIA LED

Nos editais cujo objeto é o fornecimento de produtos, torna-se imprescindível a descrição completa dos itens a serem adquiridos. No caso do fornecimento de luminárias, é necessário que o edital contemple as seguintes especificações técnicas, em conformidade com as normativas vigentes:

1. Fluxo Luminoso

Conforme a Portaria nº 62 do INMETRO, o fluxo luminoso deve ser declarado para cada potência das luminárias de LED, atendendo aos seguintes parâmetros:

- **Vida nominal da manutenção do fluxo luminoso (Lp):**

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

- **L80 (h)**: tempo para a luminária atingir 80% do fluxo luminoso inicial;
- **L70 (h)**: tempo para a luminária atingir 70% do fluxo luminoso inicial.

Sendo assim, é necessário que o Município estabeleça um fluxo luminoso MÍNIMO para cada potência de luminária solicitada.

2. Eficiência Energética

A eficiência energética, de acordo com a Portaria nº 62 do INMETRO, é definida como a relação entre o fluxo luminoso (lm) e a potência total consumida (W).

4.2.5 As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 68 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 5.

Tabela 5 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	$EE \geq 100$	98
B	$90 \leq EE < 100$	88
C	$80 \leq EE < 90$	78
D	$70 \leq EE < 80$	68

- Para luminárias de Classe A, a eficiência energética mínima estabelecida é de **100 lm/W**.
- Recomenda-se, no entanto, a exigência de luminárias com eficiência energética superior, sendo **205 lm/W** um parâmetro razoável e alinhado à tecnologia LED atual, garantindo qualidade e eficiência ao Município.

3. Garantia

A Portaria nº 62 do INMETRO estabelece garantia mínima de **60 meses** (5 anos), contados a partir da data da nota fiscal. Recomenda-se observar essa exigência, garantindo conformidade com o padrão de mercado e a durabilidade

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

esperada das luminárias.

j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;

4. Fator de Potência

O fator de potência estabelecido na Portaria nº 62 é de **0,92**. Contudo, para melhor eficiência e sem restrição de competitividade, recomenda-se exigir **fator de potência $\geq 0,98$** , o que atenderá plenamente as necessidades do Município e fomentará ampla participação no certame.

4.2.2 O fator de potência das luminárias deve atender aos requisitos a seguir.

4.2.2.1 O fator de potência medido do circuito não pode ser inferior ao valor declarado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

4.2.2.2 O fator de potência deve ser igual ou maior que 0,92.

5. Índice de Reprodução de Cor (IRC)

Conforme a Portaria nº 62 do INMETRO, o índice de reprodução de cor das luminárias deve ser **≥ 70** , garantindo a fidelidade na reprodução das cores em ambientes públicos.

4.2.7 A luminária deve ser capaz de reproduzir adequadamente as cores reais de um objeto ou superfície quando comparada à luz natural.

4.2.7.1 O Índice de Reprodução de Cor Geral (Ra), que caracteriza o Índice de Reprodução de Cores (IRC), deve ser maior ou igual a 70 ($Ra \geq 70$).

6. Resistência Mecânica

Todas as luminárias devem estar em conformidade com a Portaria nº 20,

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

de 15 de fevereiro de 2017, do INMETRO, que estabelece o índice mínimo de resistência mecânica **IK08**. Contudo, recomenda-se a adoção de **IK09**, compatível com as condições de uso em vias públicas, conferindo maior robustez e segurança.

3.1.9 As luminárias devem possuir resistência aos impactos mecânicos externos a que estão sujeitas nas condições de uso.

3.1.9.1 As luminárias devem apresentar, no mínimo, grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262:2015 (Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (Código IK).

7. Tomada para Conexão

As luminárias devem possuir tomada NEMA de **07 ou 03 pinos**, conforme a necessidade do projeto e a padronização das instalações existentes no Município.

8. Ajuste de Ângulo

Conforme a Portaria nº 20 do INMETRO, as luminárias devem permitir ajuste de ângulo. Recomenda-se especificar um ajuste de **±15°**, possibilitando a correta orientação do fluxo luminoso e a adequada iluminação das vias.

3.2.3 A luminária deve ser classificada quanto ao controle de distribuição luminosa (CDL), para cada ângulo de elevação declarado como possível para a instalação (0°, 5°, 10°, 15°), nas categorias especificadas na Tabela 4.

Tabela 4 – Categorias de classificação do controle de distribuição luminosa

Categoria	Critério	
	Direção da luz emitida pela fonte luminosa	CDL
Totalmente limitada	acima de 90°	0%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%
Limitada	acima de 90°	≤ 2,5%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%
Semi- Limitada	acima de 90°	≤ 5%
	acima de 80° até 90°	≤ 20%

9. Temperatura de Cor Correlata TCC

A Portaria nº 62 do INMETRO estabelece que as luminárias devem possuir

WWW.PROSPERLED.COM.BR

PROSPER

Temperatura de Cor Correlata (TCC) entre **2.700K e 6.500K**. No entanto, considerando o padrão predominante do mercado e o fato de que aproximadamente **80% das luminárias homologadas pelo INMETRO** encontram-se na faixa entre **4.000K e 5.000K**, recomenda-se que o edital estabeleça essa faixa como referência. Essa especificação proporciona melhor conforto visual, eficiência e adequação às condições de iluminação pública.

4.2.6 A temperatura de cor correlata (TCC) nominal de uma lâmpada deve se situar entre 2.700 K e 6.500 K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 6.

Tabela 6 – Temperatura de cor correlata e tolerâncias

Valor Mínimo (K)	TCC Nominal (K)	Valor Máximo (K)
2.580	2.700	2.870
2.870	3.000	3.220
3.220	3.500	3.710
3.710	4.000	4.260
4.260	4.500	4.746
4.746	5.000	5.312
5.312	5.700	6.022
6.022	6.500	7.042
TCC Flexível (2.800 – 5.600K)		$TF \pm \Delta T^{ii}$
i) TF deve ser escolhido em passos de 100 K (2.800, 2.900, ..., 6.400 K), excluindo os valores nominais da TCC listados acima.		
ii) ΔT deve ser calculado por $\Delta T = 1,1900 \times 10^{-8} \times T^3 - 1,5434 \times 10^{-4} \times T^2 + 0,7168 \times T - 902,55$		

10. Vida Útil

De acordo com a Portaria nº 62 do INMETRO, a vida útil das luminárias de LED é definida pelo tempo em que a luminária mantém um percentual do seu fluxo luminoso inicial, sendo os parâmetros mais utilizados **L70** ou **L80**. Essa vida útil é um indicativo importante da durabilidade e do desempenho contínuo do produto.

Tabela 2 – Requisitos de manutenção de fluxo luminoso para a luminária com tecnologia LED.

Vida nominal declarada	Manutenção do fluxo luminoso mínima a 6 000 h
50.000 h	95,8 %

2. QUALIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE CONTROLE ELETRÔNICO CC OU CA PARA MÓDULOS DE LED

2.1 O dispositivo de controle eletrônico para os LED, tipo independente ou embutido, deve ser testado na situação de aplicação (dentro da luminária, se designado para tal) em condições nominais de operação (tensão nominal e temperatura ambiente), medindo a temperatura de carcaça do controlador no ponto indicado (tc). Para o ensaio, a luminária deve operar numa temperatura ambiente de 35°C.

2.2 A conformidade desse item é verificada se a temperatura medida de (tc) for menor ou igual ao valor de temperatura garantida e especificada pelo fabricante do controlador de LED que garanta uma expectativa de vida mínima de 50.000 h.

PROSPER

Embora o INMETRO não estabeleça um número fixo de horas como requisito mínimo, o mercado e os fabricantes de luminárias certificadas indicam produtos com vida útil elevada, a fim de garantir eficiência e redução de custos com manutenção.

Dessa forma, recomenda-se que as luminárias adquiridas apresentem **vida útil mínima de 120.000 horas (L70)**, atendendo às exigências técnicas e assegurando durabilidade compatível com o investimento público.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

Devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas **as solicitações supracitadas**, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

**PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**

WWW.PROSPERLED.COM.BR

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo				Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43210032834		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  RSP2400190318	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
CAXIAS DO SUL Local 29 Maio 2024 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável	
Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.  pág. 1/7



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.652-7	RSP2400190318	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 2/7

**ALTERAÇÕES****ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROSPER COMERCIO ATACADISTA
IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E
ILUMINACAO LTDA**

DIEGO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 05/01/1991, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 023.022.560-85, identidade: 04650354510, órgão expedidor: DETRAN-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GERMANO ARDUINO TONIOLO (LOT VILLAGGIO IGUATEMI), número 174, bairro SANVITTO, APT: 11;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.012-346.

Sócio(s) da sociedade limitada **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**, sediada na AVENIDA RUBEN BENTO ALVES, número 6750, bairro MARECHAL FLORIANO, BOX: R4;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.013-038, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.117.135/0001-72, resolvem:



Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, IMPORTACAO E EXPORTACAO. FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO.



Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 4649406 - COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES 2740602 - FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO 4672900 - COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4673700 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO.



Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 3/7

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

CAXIAS DO SUL, 27 de maio de 2024.



DIEGO SOARES: Sócio/Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 4/7

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



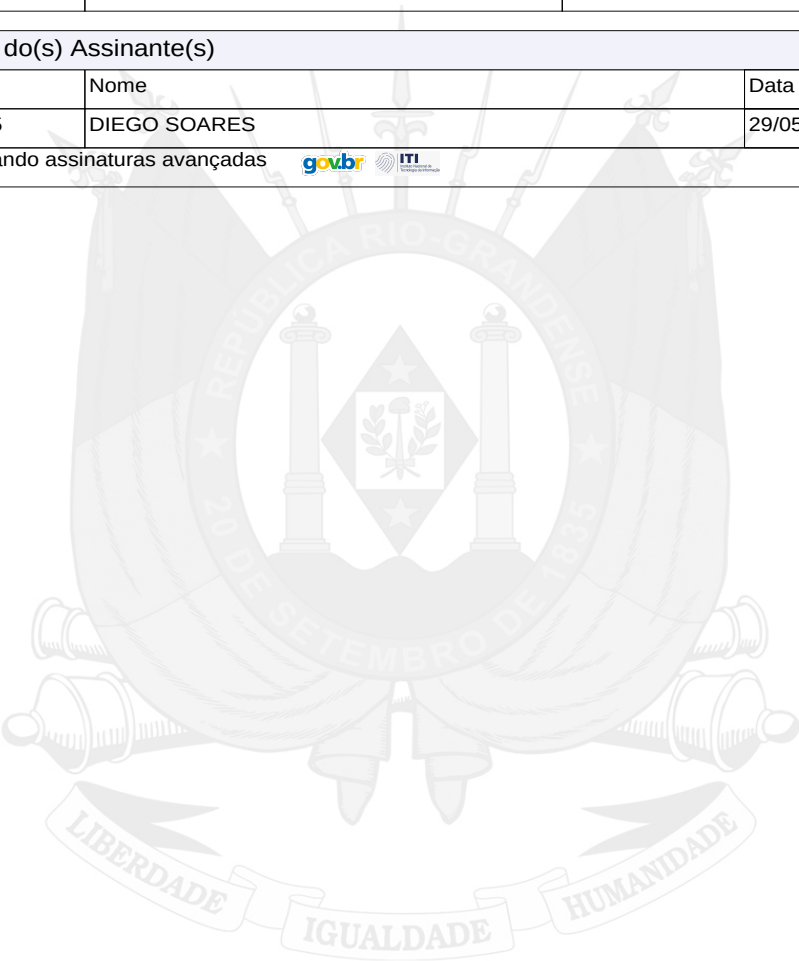
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.652-7	RSP2400190318	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 24/182.652-7, em 29/05/2024 da empresa: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, de CNPJ 51.117.135/0001-72, foi deferido digitalmente sob o número 10397979, em 29/05/2024, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2024, às 18:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 24/182.652-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 6/7

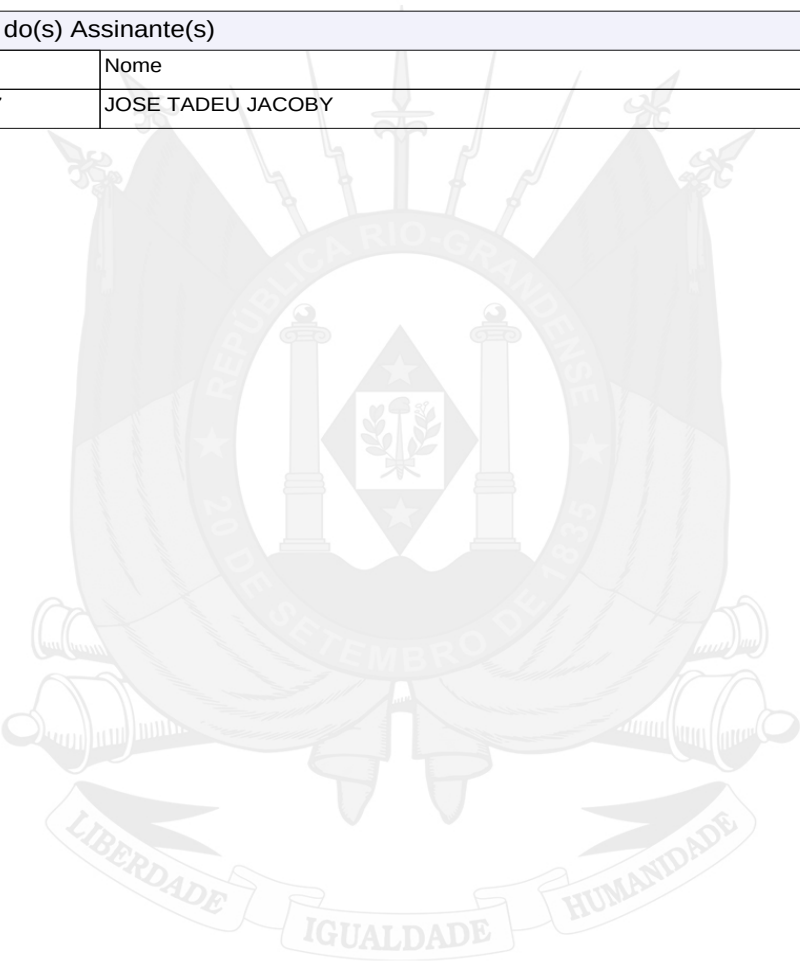
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 29 de maio de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 7/7

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA					
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
			Nº FCN/REMP  RSB2300217848		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	090			CONTRATO	
	316	1		ENQUADRAMENTO DE EPP	
CAXIAS DO SUL Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
20 Junho 2023 Data			Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável		
Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ ☐ ☐ ☐					
____/____/____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ ☐ ☐ ☐					
____/____/____ Data Vogal Vogal Vogal					
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKI9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.  pág. 1/8

pág. 1/8

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



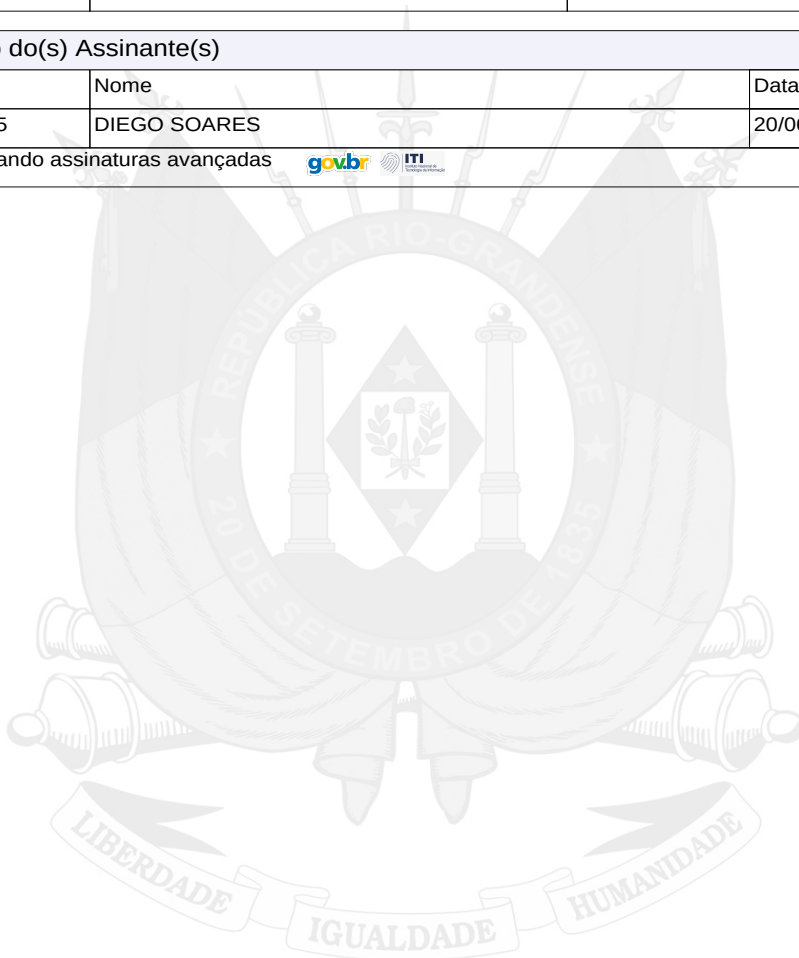
**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/197.428-1	RSB2300217848	20/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 2/8

**CONTRATO SOCIAL DE PROSPER COMERCIO ATACADISTA
IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E
ILUMINACAO LTDA**

DIEGO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 05/01/1991, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 023.022.560-85, identidade: 04650354510, órgão expedidor: DETRAN-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GERMANO ARDUINO TONIOLO (LOT VILLAGGIO IGUATEMI), número 174, bairro SANVITTO, APT: 11; município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.012-346.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUBEN BENTO ALVES, número 6750, bairro MARECHAL FLORIANO, BOX: R4;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.013-038.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, IMPORTACAO E EXPORTACAO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 20/06/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 3/8

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) divididos em 300.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
DIEGO SOARES	300.000	R\$ 300.000,00
Total	300.000	R\$ 300.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **DIEGO SOARES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKI9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 4/8

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)



Cláusula Décima - A(s) parte(s) eleger(m) o foro CAXIAS DO SUL - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

CAXIAS DO SUL, 20 de junho de 2023.



DIEGO SOARES: Sócio/Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 5/8

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



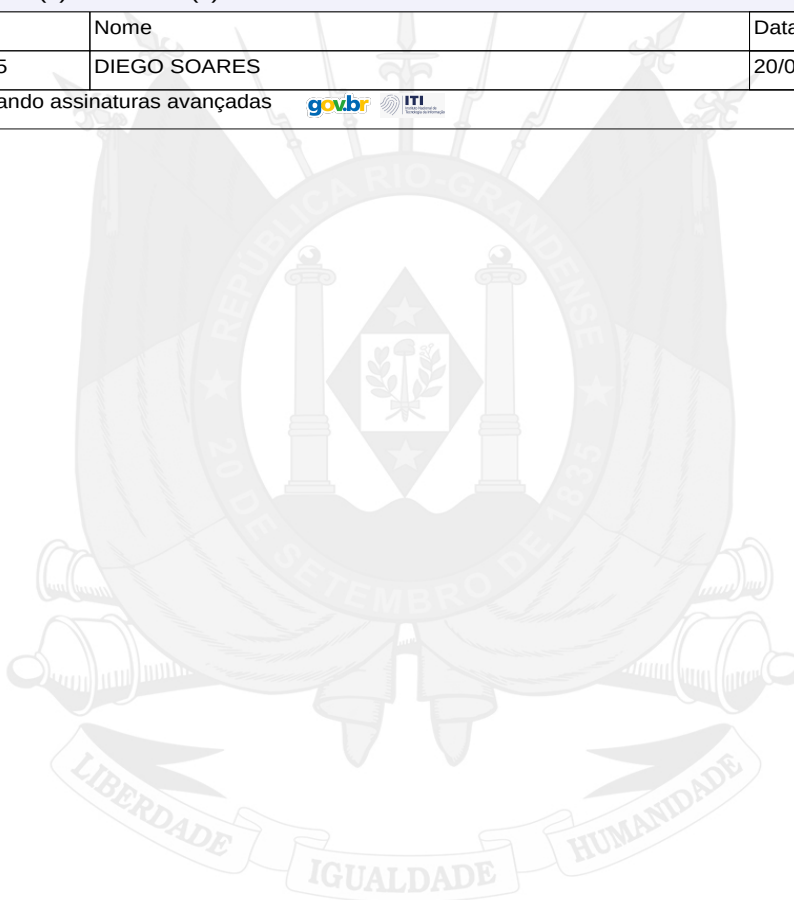
**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/197.428-1	RSB2300217848	20/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKI9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/197.428-1, em 20/06/2023 da empresa: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, de NIRE 4321003283-4, foi deferido digitalmente sob o número 43210032834, em 20/06/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 20/06/2023, às 15:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 23/197.428-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKI9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

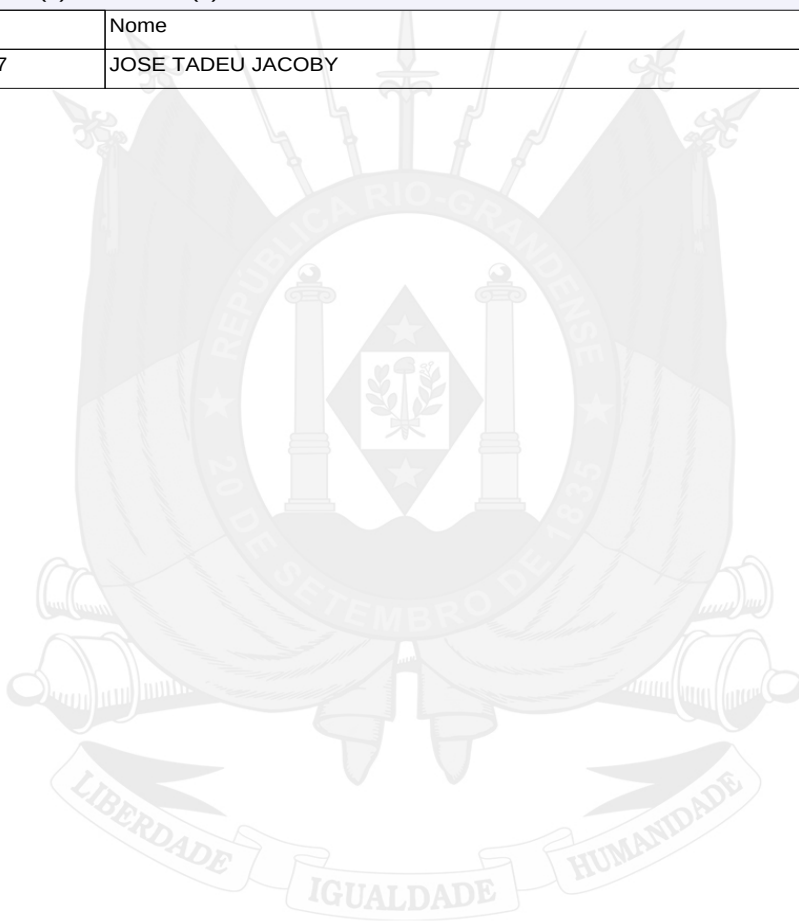
pág. 7/8

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Porto Alegre, terça-feira, 20 de junho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 8/8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO				
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN				
1 NOME E SOBRENOME DIEGO SOARES		11 HABILITAÇÃO 23/05/2009			
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/01/1991, SANANDUVA, RS			
		4a DATA EMISSÃO 05/06/2024		4b VALIDADE 05/06/2034	ACC D
		5a DDC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 5092690105 SJS RS			
		4b CPF 023.022.560-85		5 Nº REGISTRO 04660354510	9 CAT HAB B
		NACIONALIDADE BRASILEIRO			
		FILIAÇÃO VANDERLEI ANTONIO SOARES			
		MARCIA SALETE SOARES			
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

2812221262

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		05/06/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
CE1 			
DE 			
DTE 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 PORTO ALEGRE_RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96538814001

R5283154281

RIO GRANDE DO SUL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth/DDMM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4. Data de Emissão / Issuing Date /DDMM/YYYY / Fecha de Emisión – Ab. Data de Validade / Expiration Date /DDMM/YYYY / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento – Drgmo emissor / Identity Document / Documento – 5. Autoridade de Identificação – Autoridad de Identificación – 6. CPF – 8. Número da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Pregão Eletrônico

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ

CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá

**PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo nº 111/2025

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Ibititá – BA

Assunto: Análise de Impugnação ao Edital

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa PROSPER Comércio Atacadista Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação Ltda, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de material elétrico para atender as demandas de iluminação pública da zona urbana e rural do Município de Ibititá – BA.

A impugnante requer:

- a) inclusão da exigência de apresentação do Certificado de Conformidade com a Portaria Inmetro nº 62/2022 e laudos técnicos;
- b) dilação do prazo de entrega de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias úteis;
- c) revisão do preço estimado, por alegada inexecutabilidade;
- d) alteração da especificação técnica, substituindo potência fixa por potência máxima com definição de eficiência luminosa mínima.

É o breve relatório.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ

CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Exigência de Certificação INMETRO

O primeiro ponto apresentado merece acolhimento.

A Portaria Inmetro nº 62/2022 estabelece o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para luminárias públicas viárias, tornando obrigatória a certificação para fabricação, importação e comercialização desses produtos em território nacional.

Assim, a Administração Pública, ao promover aquisição desses bens, tem o dever de exigir comprovação da certificação, sob pena de adquirir produto em desconformidade com o ordenamento jurídico, em afronta aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Portanto, recomenda-se a alteração do edital para inserir a exigência de apresentação, na fase de habilitação técnica, do Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, relativo aos itens de luminárias públicas de LED.

2.2. Prazo de Entrega de 5 Dias

O pedido de dilação de prazo não merece acolhimento.

O prazo de 5 (cinco) dias úteis foi fixado de forma motivada no Termo de Referência, em razão da natureza essencial do serviço de iluminação pública, diretamente relacionada à segurança da população e à mobilidade urbana. Eventual demora na reposição das luminárias pode ocasionar aumento de acidentes de trânsito, atos de violência e sensação de insegurança, além de expor o Município a risco de responsabilização civil por omissão.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ

CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



Ademais, por tratar-se de sistema de registro de preços, a Administração necessita garantir que, uma vez emitida a ordem de fornecimento, o contratado tenha capacidade de responder de forma ágil e efetiva, assegurando a continuidade do serviço público e a preservação do interesse coletivo.

Portanto, o prazo reduzido está amparado pelo princípio da eficiência (art. 5º, Lei 14.133/21) e não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que não há evidências de que o mercado seja incapaz de atender a essa exigência.

2.3. Preço Estimado

A alegação de inexequibilidade de preços também não procede.

O processo administrativo contém pesquisa de preços atualizada, elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes oficiais e contratos vigentes de outros entes públicos. Não foram identificados indícios de valores inexequíveis ou incompatíveis com a realidade de mercado.

Portanto, não se vislumbra necessidade de revisão dos preços estimados neste momento.

2.4. Alteração de Especificação Técnica (Potência x Eficiência Luminosa)

A alteração pretendida é matéria de discricionariedade técnica da Administração.

A Administração possui competência para definir o objeto de forma técnica e detalhada, desde que:

respeite o interesse público;

observe os princípios da isonomia e da competitividade (art. 37, XXI, CF/88 e art. 5º, Lei nº 14.133/21);





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ

CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



fundamente adequadamente a decisão (art. 18, §1º, Lei nº 14.133/21).

No caso, a opção por especificar potência fixa foi justificada no Termo de Referência como necessária para padronização do parque de iluminação pública, compatibilidade com a rede elétrica existente e simplificação da gestão de manutenção. Trata-se, portanto, de escolha técnica legítima, que não restringe de forma desproporcional a competição, uma vez que o mercado dispõe de produtos dentro dessa faixa de especificação.

Logo, não se verifica ilegalidade que justifique a alteração solicitada pela impugnante.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** da impugnação, para o fim de determinar:

Alteração do edital a fim de incluir, na fase de habilitação técnica, a exigência de apresentação do Certificado de Conformidade com a Portaria Inmetro nº 62/2022, expedido por OCP acreditado, para os itens de luminárias públicas de LED.

E, no mais, pelo **INDEFERIMENTO** das demais alegações, mantendo-se inalterados o prazo de entrega, o preço estimado e as especificações técnicas originais do Termo de Referência.

Ibititá/BA, 29 de agosto de 2025.



Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118



Pregão Eletrônico

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ

CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-019-2025**

A Prefeitura Municipal de Ibititá-Ba, torna público a publicação do **adiamento** de abertura do Pregão Eletrônico nº PE-019-2025. TIPO MENOR PREÇO, NOVA DATA DE ABERTURA: 15/09/2025 ÀS 10:00 hs. Tendo em vista a alteração nas exigências do edital, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ – BAHIA. Local: <https://www.bll.org.br> NOVO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites. <https://ibitita.ba.gov.br> e maiores esclarecimentos no e-mail: licitacao@ibitita.ba.gov.br

Ibititá-BA, 01 de setembro de 2025

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal